



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza –
CE Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC N.º 04/2020 21/01/2020

Protocolo CREMEC nº 16853/2019

Interessada: Médica assistente.

Assunto: Obrigatoriedade de manter a mesma prescrição de medicamentos benzodiazepínicos para os pacientes que fazem uso dos mesmos.

Parecerista: Cons. Stela Norma Benevides Castelo.

EMENTA: O médico tem a autonomia de prescrever o tratamento que achar pertinente, justificado pelo quadro clínico apresentado pelo paciente durante a prática do ato médico (atendimento/consulta).

CONSULTA

Uma médica, que exerce suas atividades em Unidade Pública de Saúde, protocolou consulta na qual faz questionamentos a respeito da obrigatoriedade de manter a prescrição de medicamentos benzodiazepínicos (classe B1), que considera terem sido prescritos sem a indicação clara e o tempo de uso, para pacientes que comparecem à consulta exigindo tal prescrição.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza –
CE Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER

Diante do suscitado pela consulente, o Código de Ética Médica – C.E.M, no Capítulo X (documentos médicos), normatiza a emissão de documentos médicos. No artigo 80 diz, *in verbis*:

É vedado ao médico:

Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

Assim, fica claro que o médico só poderá expedir documento médico, em favor de determinado paciente, mediante a realização de atendimento/consulta, prescrevendo de acordo com o quadro clínico apresentado no momento, o que corresponde à verdade. O mesmo C.E.M., no Capítulo II (Direitos dos médicos), enfatiza a autonomia médica, quando no inciso II determina que é direito do médico “*indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente*”.

CONCLUSÃO

Em respeito aos preceitos éticos, o médico deve emitir documento e indicar o procedimento em nome de paciente ao qual tenha prestado o devido atendimento, ou seja, após ter praticado o ato médico que o justifique. Ainda, de acordo com o C.E.M., a autonomia médica deve ser respeitada. Assim, a prescrição de medicamentos, mesmo sendo de uso contínuo e/ou controlados, deverá ser realizada após a consulta/atendimento, tendo em vista que a evolução do quadro clínico do paciente pode ter sofrido alterações após o último atendimento. O médico, assumindo a responsabilidade pelo seu ato, pode modificar ou realizar ajustes na prescrição do paciente, referendado pela anamnese e o exame previamente realizado, com o devido registro em prontuário e orientações ao paciente, não sendo obrigado a repetir prescrição anterior.

Este é o Parecer, s.m.j.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2020

Dra. STELA NORMA BENEVIDES CASTELO
Conselheira Parecerista